



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº 38/2014
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO E O FUNDO MUNICIPAL
DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .

Considerando; a necessidade da Criação do Referido Conselho e Fundo Municipal de Saneamento em face ao Decreto Federal nº 8.211/2014 , que estipulou que os Municípios que não instituírem o Conselho Municipal de Saneamento e o referido Fundo Municipal de Saneamento não poderão receber verbas para investimentos em Saneamento Básico.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário, consultivo, formulador e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a execução de Saneamento.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saneamento terá composição formada paritariamente por representantes da Sociedade Civil do Município de Itapuí, e da Administração Municipal e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

RECEBI
Em 29 de dezembro de 2014
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Artigo 4º - O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Artigo 5º - Fica também criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMS, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Diretoria Municipal de Obras.

§1º Os recursos do FMS serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§2º A supervisão do FMS será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Artigo 6º - Os recursos do FMS serão provenientes de:

- I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados de qualquer ordem.

Artigo 7º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Artigo 8º - O Orçamento e a Contabilidade do FMS obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Diretoria Municipal de Finanças.

Artigo 9º - A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Artigo 10º - O Prefeito Municipal, por meio da Diretoria Municipal de Finanças do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

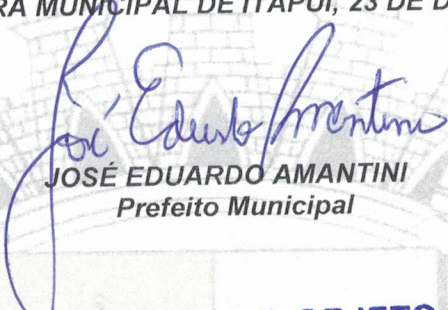


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Artigo 11º- O Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento serão regulamentados por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta.

Artigo 12º- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

**APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO**

S.S. 29 / 12 / 2014


PRESIDENTE

**Comissão de Constituição, Justiça,
Cidadania, Obras, Melhoramentos
Publicos, Finanças e Orçamento.**

S.S. 29 / 12 / 2014


Presidente da Câmara

**APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.**

S.S. 29 / 12 / 2014


PRESIDENTE



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTOGRAFO Nº 065/2014
PROJETO DE LEI Nº. 38/2014

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO E O FUNDO MUNICIPAL
DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS .**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário, consultivo, formulador e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a execução de Saneamento.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saneamento terá composição formada paritariamente por representantes da Sociedade Civil do Município de Itapuí, e da Administração Municipal e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

Artigo 4º - O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Artigo 5º - Fica também criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMS, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Diretoria Municipal de Obras.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

§1º Os recursos do FMS serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§2º A supervisão do FMS será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Artigo 6º - Os recursos do FMS serão provenientes de:

- I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V - Doações e legados de qualquer ordem.

Artigo 7º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Artigo 8º - O Orçamento e a Contabilidade do FMS obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Diretoria Municipal de Finanças.

Artigo 9º - A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Artigo 10º - O Prefeito Municipal, por meio da Diretoria Municipal de Finanças do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Artigo 11º- O Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento serão regulamentados por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta.

Artigo 12º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapuí, 30 de dezembro de 2014.


SILENE VALINI
Presidente

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
Secretária